**TRIBUNAL: Judicial da Comarca de \*\*\*.**

**ACÇÃO**: Acção Declarativa de Condenação.

**ARTICULADO**: Petição inicial (enviada ao abrigo do disposto no artº 148º, nº 6 do CPC e da Portaria nº 280/2013, de 26/08).

**VALOR**: € \*\*\*

**JUNTA**: \*\*\* documentos e procuração.

**TAXA DE JUSTIÇA INICIAL**: Dispensados do seu pagamento por beneficiarem de apoio judiciário na modalidade de dispensa do pagamento da taxa de justiça e demais encargos com o processo – cfr. docs. \*\*\*.

**DEMANDANTES**: Ramiro Osvaldo Tristão, casado, NIC \*\*\*, NIF \*\*\*\*, comerciante de madeiras

e,

Clotilde Paula Ferreira Venâncio, solteira, maior, portadora do BI nº \*\*\*, emitido pelos SIC de \*\*\* em \*\*\*, NIF \*\*\*, estudante,

ambos residentes no lugar \*\*\*, sem número de polícia, freguesia de \*\*\*, deste concelho \*\*\*.

**DEMANDADOS**:

1 - Fundo de Garantia Automóvel, com sede na \*\*\*

2 – Asdrúbal Manuel Falcão, solteiro, maior, portador do bilhete de identidade nº \*\*\*, emitido pelos SIC de \*\*\* em \*\*\*, residente na \*\*\*.

**DOS FUNDAMENTOS:**

**A) DOS FACTOS – cfr. doc. \*\*\* -**

1. No passado dia 11 de Outubro de 2014, pelas 23:10 horas, na EN \*\*\*\*, ao km. \*\*\*\* sentido B – F, deste concelho, ocorreu um acidente.
2. Neste acidente foram intervenientes os veículos ligeiros de passageiros:

- matrícula JV, propriedade do segundo co-demandado e por ele conduzido e,

- matrícula BN, propriedade do demandante Ramiro e conduzido pela demandante Clotilde.

1. Nas circunstâncias de tempo e lugar *supra*, quando o veículo BN, que circulava pela EN \*\*\*, sentido B – F e pretendia mudar de direcção para a esquerda,
2. em direcção ao lugar de V,
3. com o que deveria aceder à via que, do lado esquerdo, entronca naquela EN \*\*\*,
4. com a antecedência de cerca de 100 (cem) metros accionou o sinal luminoso de pisca da esquerda e,
5. foi reduzindo gradualmente a velocidade,
6. passando a circular a velocidade reduzida na ordem dos 30 km/h,
7. aproximando-se progressivamente do eixo delimitador da via,
8. onde se imobilizou de forma a permitir o cruzamento em sentido oposto de um veículo.
9. E quando a condutora do veículo BN acabava de retomar a marcha, engrenando a primeira velocidade e já circulava, perpendicularmente, pela metade esquerda da faixa de rodagem,
10. o que fez após se certificar que não estava a ser ultrapassada,
11. e que ninguém se aproximava em sentido contrário.
12. de forma inesperada e súbita, sem precedência de qualquer sinalização luminosa ou acústica, surge o veículo JV,
13. a velocidade manifestamente excessiva, sempre superior a 90 km/h,
14. o qual, deparando-se com o veículo BN a velocidade inferior à sua,
15. tentou contorná-lo pela esquerda,
16. passando a circular pela hemi-faixa esquerda,
17. acabando por colidir, violentamente, com a frente na lateral esquerda, mais sobre a frente, do veículo BN.
18. O embate ocorreu a cerca de 0,90 metros (noventa centímetros) do eixo delimitador da via,
19. ficando o BN imobilizado na faixa da esquerda
20. e o JV, em descontrolo, acabou por capotar, imobilizando-se num campo que, do lado esquerdo, margina a via.
21. A via, naquele local, configura um cruzamento,
22. devidamente sinalizado por sinalização vertical – sinal ,
23. existindo ainda sinalização de limitação de velocidade a 50 km/h – sinal ,
24. bem como sinal de proibição de ultrapassar – sinal ,
25. estando o eixo delimitador da via devidamente delimitado por linha contínua - marca rodoviária M1,
26. com duas marcas descontínuas adjacentes, de cada lado do eixo delimitador da via.
27. À condutora do veículo BN não era exigível, atendendo às circunstâncias, outra conduta.

**B) DA CULPA:**

1. Este acidente deveu-se, única e exclusivamente, à condução negligente, inconsiderada, transgressional e desatenção do JV,
2. por circular a velocidade excessiva, na ordem dos 90 km/h,
3. manifestamente exagerada tendo em conta as características da via e sua sinalização,
4. e encetar uma manobra de ultrapassagem em local em que a mesma lhe está vedada.
5. Assim, responsável pelo acidente é o veículo JV, por violação das mais elementares regras de condução e segurança rodoviária, nomeadamente aquelas constantes dos artigos 3º, nº 2, 13º, 18º, nº 2, 24º, 25º, nº 1, al. f), entre outras disposições, todos do CE,
6. pelo que lhe é imputável, a título exclusivo, a responsabilidade pela deflagração do acidente em mérito,
7. culpa que o demandado FGA assumiu expressamente, tendo procedido ao pagamento da quantia relativa à reparação do veículo – cfr. doc. \*\*\*.

**C) DOS DANOS:**

**1 – DO DEMANDANTE RAMIRO:**

1. O veículo do 1º demandante, ainda que de 1997, encontrava-se em bom estado de conservação,
2. é um veículo da Volkswagen, modelo Golf IV, 1.9 Tdi Confortline, a gasóleo – cfr. doc. \*\*\*,
3. com apenas duas mãos de uso,
4. sendo guardado diariamente em garagem,
5. tendo as revisões realizadas, ainda que não em oficina na marca,
6. com as inspecções periódicas em dia,
7. nunca tendo sofrido qualquer acidente,
8. e tinha um valor comercial de pelo menos € \*\*\*.
9. A reparação dos danos do veículo orçou em € \*\*\* – cfr. doc. \*\*\*\*,
10. valor que o demandante suportou – cfr. docs. \*\*\*,
11. valor já reembolsado pelo demandado FGA.
12. Apesar de bem reparado, aquele veículo em resultado dos danos, sofreu uma desvalorização do seu valor comercial.
13. Na verdade, notar-se-ão sempre os vestígios da reparação, quer no tom da pintura, porque não uniforme, quer nos vincos da chapa,
14. para além de as peças e o veículo estarem mais sujeitos à corrosão, ao enferrujamento,
15. as quais não apresentam a mesma fiabilidade das peças de origem, de fábrica,
16. para além dos barulhos com que o veículo ficou.
17. Assim, o veículo ficou desvalorizado no valor comercial em pelo menos € \*\*\*,
18. valor que, transaccionado o veículo, será deduzido ao valor que teria não fosse este acidente.
19. Ademais, o veículo em causa era e continua a ser o único veículo que o demandante tem para assegurar as suas – e do seu agregado - deslocações pessoais e profissionais,
20. com o que sofreu graves prejuízos com a sua privação.
21. O demandante esteve privado do veículo até que este lhe foi entregue devidamente reparado e em condições de poder circular – com a inspecção extraordinária realizada e com os documentos restituídos pela GNR -,
22. o que só se verificou em 15/01/2015 – data da realização da inspecção extraordinária – cfr. doc. \*\*\*\*.
23. Nesse período, de 96 dias, entre os quais a quadra natalícia, perdeu o demandante e respectivo agregado a utilidade de um meio de transporte necessário às suas comodidades,
24. com o que sofreu prejuízos resultantes dessa paralisação/privação, danos estes que, por serem relevantes, merecem a tutela do Direito - cfr. art. 496º do CC.
25. É público e notório que – atentos os padrões de vida actuais e médios – o uso e fruição de um veículo é um factor relevante de qualidade de vida, proporcionado aos respectivos utilizadores condições únicas de conforto, flexibilidade e rapidez nas deslocações,
26. fazendo parte integrante da qualidade de vida, sendo de relevar os meros incómodos resultantes da sua paralisação, os quais são tutelados pelo Direito.
27. sendo certo e notório, bem como do conhecimento comum, que de forma a assegurar as suas deslocações quotidianas, ao banco, ao mercado, ao médico, às compras, enfim para fazer a sua vida normal, terá que recorrer a transportes alternativos, com o que sofre necessariamente tensão nervosa, aborrecimentos, ansiedade,
28. que são susceptíveis de serem valorados pelo direito.
29. Cite-se, a propósito, o Ac. do STJ, de 08/05/2013, proc. nº 3036/04.9TBVLG.P1.S1: “*A privação do uso de um veículo é, em si mesma, um dano indemnizável, desde logo por impedir o proprietário (ou, eventualmente, o titular de outro direito, diferente do direito de propriedade, mas que confira o direito a utilizá-lo) de exercer os poderes correspondentes ao seu direito.)”*
30. Constituem pois tais danos um dano autónomo e indemnizável, quer a título de danos patrimoniais, quer a título de danos morais (a ser indemnizado com recurso a critérios de equidade) – dentro daquilo a que a Jurisprudência Alemã designa por “*perda sensível do veículo*”.
31. *“O simples uso de uma viatura automóvel constitui uma vantagem susceptível de avaliação pecuniária, pelo que a sua privação consubstancia um dano patrimonial que deve ser equitativamente indemnizado como contrapartida da perda da capacidade de utilização normal durante o período de privação, não carecendo o autor de alegar e de provar a impossibilidade de, durante esse período, utilizar outro veículo com aproximada eficácia*” – cfr. Ac. do STJ, de 9/5/02 (Revista 935/02, 1ª Secção), Ac. do TRC, de 26/11/02, in CJ, Tomo V, pág. 19 e Ac. do TRP de 29/09/03, in CJ, Tomo IV, pág. 169 e A. Santos A. Geraldes, *in* Temas da Responsabilidade Civil, v. I, Indemnização do Dano da Privação do Uso, Almedina, 2007.
32. Naquele período, esteve o demandante e respectivo agregado impossibilitado de dar os seus passeios, de levar os filhos a visitar os familiares e os presépios, de visitar amigos e familiares, de ir às compras aos hipermercados,
33. para além dos constrangimentos que sofreu no seu dia a dia profissional, de visitar fornecedores, clientes,
34. das dificuldades que teve em se deslocar para aferir novos negócios,
35. com o que, a este nível, sofreu danos no seu património emergentes da privação do seu – do veículo – uso, com o que é igualmente lesado.
36. Estes prejuízos estimam-se, por defeito, em € \*\*\* diários, valor inferior ao valor do aluguer usado no mercado de um veículo de iguais características – cfr. doc. \*\*\* -, o que perfaz até à presente data a quantia de € \*\*\*, que se peticiona e
37. que o demandado, apesar de interpelado, se recusou a fazer – cfr. docs. \*\*\*.

**2 – DA DEMANDANTE CLOTILDE:**

1. Como consequência directa e necessária do acidente de viação supra descrito, a demandante sofreu múltiplas lesões, nomeadamente:

. traumatismo da arcádia dentária – com:

- fracturas múltiplas do dente 11;

. laceração junto ao lábio inferior;

- traumatismos vários;

- escoriações várias e,

- dores por todo o corpo,

1. o que motivou que fosse transportada para o Hospital de \*\*\*, em \*\*\*.
2. Após a alta hospitalar, a demandante esteve por um período de sete dias em casa, sem poder alimentar-se, em virtude das dores que sentia na boca.
3. Ainda hoje, a demandante apresenta:

- do traumatismo na arcádia dentária – resultou:

. fractura do dente 11 e,

- da laceração junto do lábio inferior – resultou:

. cicatriz dolorosa ao toque com a língua com mais de 01 (um) centímetro - cfr. doc. \*\*\*.

1. À data do acidente, a demandante era uma jovem, com 18 anos de idade, nascida em \*\*\*, em pleno vigor, e era fisicamente bem constituída e saudável – cfr. doc. \*\*\*,
2. sem qualquer defeito físico,
3. sendo estudante universitária, frequentando um instituto superior – cfr. doc. \*\*\*\*.
4. Ora, aquela cicatriz, porque dolorosa, para além de visível a olho nu,
5. o que integra um dano estético relevante,
6. desfeia notoriamente uma jovem como a demandante,
7. o que a deixa triste e pesarosa,
8. para além da dor e incómodo contínuos,
9. com o que merece ser compensável como dano de natureza não patrimonial ou como dano autónomo, em valor nunca inferior a € \*\*\*, que se peticiona.
10. Toda esta situação causou na demandante dificuldades em dormir, o sono agitado, angústia, sofrimento, desespero, noites e noites sem descanso,
11. para além das dores e dificuldade na mastigação de alimentos.
12. Além do mais, o acidente causa na demandante frequentemente uma situação de revivescência do mesmo, ansiedade, angústia, de insónias e de sonos curtos, o que a deixa mais nervosa,
13. o que poderá enquadrar uma situação de síndrome pós-traumático, ainda que leve.
14. Assim, para a compensar de tão extenso e grave dano não patrimonial, não é demais a quantia de € \*\*\*, que se peticiona.
15. A demandante suportou ainda numa deslocação aos serviços clínicos do demandado FGA, e a solicitação deste, despesas de deslocação de € \*\*\* – cfr. doc. \*\*\*.
16. A demandante irá necessitar de ser submetida a uma cirurgia plástica para correcção da cicatriz,
17. bem como a remoção do dente fracturado, o dente 11, e colocação (implante) de uma coroa – cfr. doc. \*\*\*\*.
18. Tais custos e encargos com as intervenções cirúrgicas, internamentos, tratamentos,
19. para além das despesas medicamentosas,
20. terão que ser suportados pelos demandados, o que se requer.
21. Em alternativa, e por estes danos não poderem ser determinados ou quantificados nesta data, requer-se seja a sua liquidação remetida para execução de sentença (cfr. arts. 564º e 569º do CC e art. 556º/1 b) e 2 e art. 358º do CPC).
22. O demandado FGA já reembolsou os restantes demandados das demais despesas, nomeadamente com medicamentos, taxas moderadoras e inspecção extraordinária.

**D) DA LEGITIMIDADE:**

1. O veículo matrícula JV não beneficiava, à data do acidente em mérito, seguro – obrigatório - válido e eficaz, violando assim o disposto no artº 4º do DL 291/2007, de 21/08 (Regime do Sistema do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, doravante, RSSORCA) – cfr. docs.\*\*\*\*.
2. Assim sendo, vai a presente acção intentada, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 33º, e 39º, ambos do CPC e 49º, nº 1, als. a) e b) e 62º/1 do RSSORCA, contra o Fundo de Garantia Automóvel e responsáveis civis, o 2º demandado Asdrúbal Manuel Falcão, como seu proprietário – e incumpridor da obrigação de seguro de responsabilidade civil automóvel – e ainda como condutor do veículo cuja utilização causou o acidente.
3. Por sua vez, os demandantes, porque titulares dos direitos violados, são lesados e, como tal, partes legítimas.

TERMOS EM QUE,

deve a presente acção ser julgada procedente e provada e, consequentemente, serem os demandados condenados a:

a) pagar ao demandante Ramiro, a título de indemnização, a quantia de € \*\*\* , por todos os danos sofridos em resultado do acidente supra descrito, tudo acrescido de actualização, e juros à taxa legal desde a citação;

b) pagar à demandante Clotilde, a título de indemnização, a quantia de € \*\*\*, por todos os danos sofridos em resultado do acidente supra descrito, tudo acrescido de actualização, e juros à taxa legal desde a citação e

c) ministrar directamente, no futuro, todo o tipo de tratamentos, internamentos, acompanhamento médico e medicamentoso, suportando ainda os custos e encargos com as intervenções cirúrgicas, internamentos, para a realização de cirurgia plástica de correcção da cicatriz e para substituição do dente 11 fracturado ou,

d) suportar aqueles custos e encargos com todo o tipo de tratamentos, internamentos, acompanhamento médico e medicamentoso, suportando ainda os custos e encargos com as intervenções cirúrgicas, internamentos, tratamentos e todas as demais despesas com elas relacionada ou,

e) em alternativa, e por estes danos não poderem ser determinados ou quantificados nesta data, requer-se seja a sua liquidação remetida para execução de sentença (cfr. arts. 564º e 569º do CC e art. 556º/1 b) e 2 e art. 358º do CPC).

**PARA TANTO,**

Requer-se a citação dos demandados para, querendo, contestarem.

**REQUERIMENTO PROBATÓRIO:**

(…)

**O Advogado,**

com domicílio profissional em…